



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO LCR – 097/2019

EMENTA: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019 – Aquisição de Cronômetro regressivo e digital com visor de parede, visor de tribuna, corte de microfone da tribuna e comando de mesa.

Instado a me manifestar, por solicitação expressa da sr^a. Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL, da Câmara Municipal de Primavera do Leste, através da Comunicação Interna 18/2019 – CPL, acerca do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019 – Aquisição de Cronômetro regressivo e digital com visor de parede, visor de tribuna, corte de microfone da tribuna e comando de mesa**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

Trata-se de analisar o referido Processo de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a aquisição dos equipamentos nele descritos.

A Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal, mediante solicitação do Setor competente e por determinação do Presidente desta casa Legislativa, pretende adquirir os equipamentos descritos às fls. 03, mediante a “Inexigibilidade de Licitação”, situação prevista no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Como mencionado, a Lei supracitada explicita os motivos pelos quais poderá ocorrer a inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 34	Rub. 

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifei)

A Certidão nº 190208/33.802, expedida pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, datada de 08 de fevereiro de 2019, encartada às fls. 05 e replicada às fls. LI, com validade para 180 (cento e oitenta) dias, **CERTIFICA** que a empresa **VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO EIRELI**, “... **é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional...**” o sistema que se pretende adquirir através do presente Processo.

Neste norte, é imperioso admitir que tal situação se enquadra nos requisitos descritos no supracitado inciso I, do artigo 25, da referida Lei de Licitações, uma vez que a empresa a ser contratada é a **única** a fornecer tais equipamentos, conforme atesta a mencionada Certidão.

Entretanto, mesmo ocorrendo a inexigibilidade, o ente Público primando pelos princípios da Administração Pública, deve atentar-se à conformidade do preço proposto ao valor praticado no mercado.

Neste sentido, a referida Empresa foi contatada para que demonstrasse a conformidade do valor proposto com os preços praticados no mercado.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub.
35	

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Por se tratar de empresa exclusiva na comercialização de tal produto, a mesma fez essa demonstração através das Notas Fiscais constantes de fls. 19, 19 e 20, onde demonstra a venda dos mesmos equipamentos pelo mesmo preço, nos anos de 2016, 2017 e 2018, às Câmaras Municipais de Itaquirai/MS, Acorizal/MT e Porto Esperidião/MT, respectivamente, pelo mesmo oferecido para esta Câmara.

Assim, ao meu sentir, resta demonstrada a conformidade de preços, inclusive com vendas ocorridas ainda em anos anteriores, pelo mesmo preço ora ofertado.

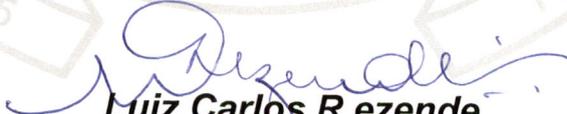
Ainda, como se vislumbra às fls. 13, existe dotação orçamentária suficiente para fazer frente ao investimento pretendido, conforme Demonstrativo subscrito pelo sr. Contador.

Desta forma, levando-se em conta as razões expostas para a contratação mediante inexigibilidade de licitação, em especial pelo fato de que se trata de produto fornecido de forma exclusiva pela referida Empresa, ao meu sentir, o presente Processo encontra amparo legal para que a contratação seja realizada nos moldes ora propostos.

Por tais razões opino **favoravelmente**, desde que cumpridas todas as condições de legalidade que o ato requer.

É o meu parecer.

Primavera do Leste - MT, 17 de julho de 2019.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B

Câmara Municipal Pva do Leste-Mt	
FL. nº	Rub.
36	★